

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta Parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 9.096, de 1995, para permitir a contribuição partidária na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 31 da Lei n 9.096, de 1995, o seguinte parágrafo único:

Art. 31

Parágrafo único: A vedação prevista no caput, não inclui os ocupantes de cargos em comissão de chefia e assessoramento de livre nomeação, exercidos junto à administração pública direta e indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a possibilidade do cidadão que eventualmente esteja exercendo cargo público de livre nomeação ou exoneração, dentro do exercício da prerrogativa constitucional da livre manifestação política, e, desde que de forma voluntária, colaborar com partido político de sua preferência pessoal.

Ocorre que a Resolução nº 23.432, de 30 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral afronta o princípio da legalidade, ao estabelecer em seu art. 12, inciso XII, § 2º, a vedação de doação por ocupantes de cargo de livre nomeação, à guisa do disposto *in verbis*:

“Art. 12 - É vedado aos partidos políticos e às suas fundações receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

...

XII autoridades públicas;

...

Parágrafo segundo - Consideram-se como autoridades públicas, para os fins do inciso XII do caput deste artigo, aqueles, filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta.”

Pois, não pode o E. Tribunal Superior Eleitoral a despeito de sua atribuição regulamentar, adentrar na seara da criação normativa, que por força do princípio da separação dos poderes, cabe ao Congresso Nacional.

Ademais, se os cidadão/eleitor quer ou deseja colaborar com a agremiação partidária que simpatiza, tem o direito de livremente realizar essa contribuição, sob pena de estarmos criando uma restrição a liberdade de associação protegida igualmente pela Constituição Federal.

Num momento em que a sociedade brasileira discute a questão do financiamento das campanhas políticas e a possibilidade do fim do financiamento por parte de empresas privadas, nada mais legítimo, que se permita aos eleitores colaborarem com os partidos políticos com os quais tem afinidade ideológica.

Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2015.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T